



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, designada pela Portaria nº. 2.755/2020, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, autorizada nos autos do Processo, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a aquisição do objeto abaixo descrito. A Sessão Pública para o Credenciamento das Empresas se dará no dia **13 de fevereiro de 2020, às 13h**, na sala de licitações desta Prefeitura, situada na Rua Luciano Breder, 15 - Liberdade, em Alto Caparaó/MG. A licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 315 de 23 de dezembro de 2005, pelo Decreto Municipal nº 409/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

**HORÁRIO: 13H**

**LOCAL: SEDE DA PREFEITURA**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### **I - DO OBJETO**

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de saúde para prestação de serviços profissionais na área de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem, em regime de prontidão, de acordo com o descrito nos anexos no Edital, para atendimento no Município de Alto Caparaó/MG.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - Anexo II - PREÇO MÉDIO DO SERVIÇO;

1.2.3 - Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;

1.2.4 - Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 1.2.5 – Anexo V – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.6 - Anexo VI - MINUTA CONTRATUAL.

1.3 – O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br). Maiores informações podem ser obtidas através do email [licitacaoprefeituraac@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituraac@gmail.com) e telefone (32) 3747.2507.

## II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob regime de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Alto Caparaó;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores servidores do Município de Alto Caparaó;
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.5 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

2.5.1 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5.4 - A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **2.5.5 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

2.5.5.1 – Em atendimento ao que dispõe os art. 47 e ss da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei Municipal nº 793/2015, adotaremos os seguintes procedimentos:

2.5.5.1.1 - Para fins de habilitação a ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, para regularização da documentação.

2.5.5.1.2 – Para fins de julgamento, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

2.5.5.1.3 – Os itens de contratação deste Edital cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, deverá apresentar-se aA Pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo, anexo deste edital;

b) tratando-se de representante legal: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; cópia da Carteira de Identidade e CPF;

c) tratando-se de procurador: PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; cópia da Carteira de Identidade e CPF do procurador;

d) Envelope 1 “Proposta de Preços” e envelope 2 “Documentos para Habilitação”;

3.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

3.4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização dA Pregoeira.

3.5 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

3.6 - Não serão credenciadas empresas cujas propostas e documentos tenham sido enviadas por via postal.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os proponentes devidamente credenciados deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_/201x

PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/201x

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

4.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

4.2.1 - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e o nome e assinatura do representante legal da empresa.

4.2.2 – Preço unitário e total dos serviços.

4.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

4.4 – Não serão objeto de adjudicação os itens cujos valores ultrapassem o valor máximo fixado neste Edital

4.5 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS, contados da data fixada para a sessão pública desta licitação.

4.6 - PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO: Imediato com a assinatura do contrato.

4.7 - Não serão aceitas propostas abertas, rasuradas, enviadas por via telex, fac-símile ou meio eletrônico, postal.

4.8 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

4.9 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

## V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Aberta a sessão os credenciados entregarão, em envelopes separados, a



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço;

5.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

5.2 - A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou, quando isso não for possível, A Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

5.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

5.4 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

5.4.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.6 - Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.6.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido preço melhor;

5.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.9 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver ofertado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias;

5.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

5.12 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

5.13 – Em atendimento ao que dispõe os art. 47 e ss da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei Municipal nº 793/2015, adotaremos os seguintes procedimentos:

5.13.1 – Os itens de contratação deste Edital cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte;

5.13.2 - Não será aplicada a regra acima quando:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

## VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_/201x

PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/201x

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ENVELOPE “02” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.2 – Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar toda a documentação abaixo listada em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio:

6.2.1 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;

- a) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- b) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

6.2.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ);

6.2.3 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOUVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL;

6.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

6.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

6.2.6 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

6.2.7 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

6.2.8 – PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA;

6.2.9 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME MODELO EM ANEXO;

6.2.10 - DOCUMENTOS DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TODOS OS ENFERMEIROS OU TÉCNICOS ENVOLVIDOS COM A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;

6.2.11 - CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, COREN E DIPLOMA LEGAL DE GRADUAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

6.3 - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que acompanhado das certidões que estiverem vencidas e dos documentos que dele não constem.

6.4 - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

6.5 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

6.6 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização e apresentação das mesmas;

6.6.1 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7 - A Ata contendo o resultado da licitação será publicada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

## VII - DOS RECURSOS

7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

7.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

7.5 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) úteis.

## VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros serão os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

10.0122.0070.2034.102.000.3.3.90.39.00.00-0132

10.0122.0070.2035.102.000.3.3.90.39.00.00-0140

## **IX - DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela pregoeira após constatado o atendimento a todos os requisitos do presente Edital bem como quanto aos preços em relação aos praticados no mercado.

## **X - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio e emissão de parecer jurídico.

## **XI - DO CONTRATO**

11.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

11.3 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (Lei 8666/93, art. 57, II).

11.3.1 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **XII – DO SERVIÇO**

12.1 - Os serviços deverão ser executados no Município de Alto Caparaó sob o regime de prontidão de 12 (doze) horas;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

12.2 - Os profissionais deverão estar à disposição imediata para o atendimento, assim que forem acionados através do telefone emergencial, fazendo uma triagem e, em seguida, deslocando-se até a residência do paciente com no máximo 10 minutos, para juntamente com um motorista de plantão prestar atendimento da emergência;

12.2.1 – Durante o atendimento, constatada a necessidade, o profissional deverá acompanhar o paciente no deslocamento até a Unidade de Pronto Atendimento eleita. Durante o deslocamento o profissional deverá permanecer ao lado do paciente e será de sua responsabilidade a realização dos procedimentos necessários e autorizados pelo COREN;

12.2.2 – Havendo a necessidade de acompanhamento do paciente durante o seu deslocamento até a UPA eleita, haverá o pagamento da prontidão com deslocamento;

12.2.3 – A comprovação do deslocamento será realizada através da apresentação de documento emitido pelo hospital em que for encaminhado o paciente, comprovando que o profissional o acompanhou.

12.3 – O Responsável Técnico da Empresa juntamente com o Responsável Técnico do Município resolverão os casos omissos para aprimoramento dos serviços e resolução dos problemas que porventura surgirem, devendo:

- a) gerenciar a escala de prontidão;
- b) resolver qualquer problema na equipe de Técnicos de Enfermagem, bem como fazer ocorrências para possíveis notificações à Empresa por descumprimento total ou parcial do Contrato, bem como quando necessitar de autorização para transferências em UTI móvel;
- c) criação de protocolos de urgência e emergência, atividades administrativas e assistenciais no Centro de Saúde, de acordo com as necessidades da equipe.

12.4 – Em razão da necessidade de disponibilização por parte da Contratada de profissionais de prontidão de segunda a sexta feira no período noturno e finais de semana e feriados nos dois turnos, deverão ser disponibilizados no mínimo 7 (sete) profissionais com capacitação mínima em Técnico de Enfermagem;

12.4.1 Os profissionais disponibilizados pela Empresa deverão atuar com responsabilidade, compromisso, pontualidade, eficiência, respeito, profissionalismo, educação e cordialidade no trato com o paciente e demais envolvidos no atendimento. Devendo substituir de imediato aquele que portar de forma diversa e gerar reclamações;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

12.5 – A prontidão ocorrerá no período noturno (18h as 6h) de segunda a sexta feira. No sábado, domingo e feriado a prontidão ocorrerá de 6h as 18h e de 18h as 6h.

12.5.1 – O deslocamento do profissional até o local acionado que poderá ser o Centro de Saúde, a residência do paciente ou o local do acidente, será de responsabilidade da Contratada.

12.5.2 – O deslocamento do profissional para acompanhamento do paciente até a UPA eleita ocorrerá na ambulância do Município.

12.5.3 – O Município não disponibilizará alojamento para os profissionais de prontidão, ficando a cargo da Contratada essa obrigação.

12.6 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais disponibilizados pela Empresa são única e exclusivamente de responsabilidade da mesma.

## **XIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

13.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.

13.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que solicitado pelo contratado e aceito pela Administração, e que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha substituí-lo.



# **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**

**Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580**

## **XV- DAS SANÇÕES**

15.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

16.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

## **XVII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

17.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

Data de Expedição: 21 de janeiro de 2020.

**SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK**  
**Presidente da CPL e Pregoeira**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG necessita aprimorar os serviços de urgência e emergência prestados à população através dos atendimentos de remoção para as Unidades de Pronto Atendimento mais próximas do Município.

Os motoristas das ambulâncias do Município que fazem plantão noturno durante a semana e diurno/noturno nos feriados e finais de semana precisam desse suporte ao serem acionados pela população.

Durante o horário de funcionamento do Centro de Saúde do Município que presta serviços de atenção básica, as remoções são realizadas com o acompanhamento dos técnicos de enfermagem ou enfermeiros lotados na unidade. Porém, o Município não possui número de servidores suficientes para suprir a demanda noturna e nos finais de semana.

Dessa forma, justificada está a contratação através de licitação desse suporte técnico tão importante e indispensável.

### I - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de saúde para prestação de serviços profissionais na área de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem, em regime de prontidão, de acordo com o descrito nos anexos no Edital, para atendimento no Município de Alto Caparaó/MG.

### II - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_/201x  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/201x  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

2.2.1 - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente e o nome e assinatura do representante legal da empresa.

2.2.2 – Preço unitário e total dos serviços.

2.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

2.4 – Não serão objeto de adjudicação os itens cujos valores ultrapassem o valor máximo fixado neste Edital

2.5 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS, contados da data fixada para a sessão pública desta licitação.

2.6 - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Imediato com a assinatura do Contrato.

2.7 - Não serão aceitas propostas abertas, rasuradas, enviadas por via telex, fac-símile ou meio eletrônico, postal.

2.8 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

2.9 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

### **III – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

*Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

3.2 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

3.3 - Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.

3.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

## **IV - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

4.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **5 – DO SERVIÇO**

5.1 - Os serviços deverão ser executados no Município de Alto Caparaó sob o regime de prontidão de 12 (doze) horas;

5.2 - Os profissionais deverão estar à disposição imediata para o atendimento, assim que forem acionados através do telefone emergencial, fazendo uma triagem e, em seguida, deslocando-se até a residência do paciente com no máximo 10 minutos, para juntamente com um motorista de plantão prestar atendimento da emergência;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.2.1 – Durante o atendimento, constatada a necessidade, o profissional deverá acompanhar o paciente no deslocamento até a Unidade de Pronto Atendimento eleita. Durante o deslocamento o profissional deverá permanecer ao lado do paciente e será de sua responsabilidade a realização dos procedimentos necessários e autorizados pelo COREN;

5.2.2 – Havendo a necessidade de acompanhamento do paciente durante o seu deslocamento até a UPA eleita, haverá o pagamento da prontidão com deslocamento;

5.2.3 – A comprovação do deslocamento será realizada através da apresentação de documento emitido pelo hospital em que for encaminhado o paciente, comprovando que o profissional o acompanhou.

5.3 – O Responsável Técnico da Empresa juntamente com o Responsável Técnico do Município resolverão os casos omissos para aprimoramento dos serviços e resolução dos problemas que porventura surgirem, devendo:

- a) gerenciar a escala de prontidão;
- b) resolver qualquer problema na equipe de Técnicos de Enfermagem, bem como fazer ocorrências para possíveis notificações à Empresa por descumprimento total ou parcial do Contrato, bem como quando necessitar de autorização para transferências em UTI móvel;
- c) criação de protocolos de urgência e emergência, atividades administrativas e assistenciais no Centro de Saúde, de acordo com as necessidades da equipe.

5.4 – Em razão da necessidade de disponibilização por parte da Contratada de profissionais de prontidão de segunda a sexta feira no período noturno e finais de semana e feriados nos dois turnos, deverão ser disponibilizados no mínimo 7 (sete) profissionais com capacitação mínima em Técnico de Enfermagem;

5.4.1 Os profissionais disponibilizados pela Empresa deverão atuar com responsabilidade, compromisso, pontualidade, eficiência, respeito, profissionalismo, educação e cordialidade no trato com o paciente e demais envolvidos no atendimento. Devendo substituir de imediato aquele que portar de forma diversa e gerar reclamações;

5.5 – A prontidão ocorrerá no período noturno (18h as 6h) de segunda a sexta feira. No sábado, domingo e feriado a prontidão ocorrerá de 6h as 18h e de 18h as 6h.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.5.1 – O deslocamento do profissional até o local acionado que poderá ser o Centro de Saúde, a residência do paciente ou o local do acidente, será de responsabilidade da Contratada.

5.5.2 – O deslocamento do profissional para acompanhamento do paciente até a UPA eleita ocorrerá na ambulância do Município.

5.5.3 – O Município não disponibilizará alojamento para os profissionais de prontidão, ficando a cargo da Contratada essa obrigação.

5.6 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais disponibilizados pela Empresa são única e exclusivamente de responsabilidade da mesma.

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
0001	000017522	PRONTIDÃO 12H. Serviço qualificado na categoria de técnico de enfermagem ou enfermeiro para atendimento de situações emergenciais, quando solicitado, com o acompanhamento do paciente até a UPA eleita. - de segunda a sexta feira de 18h as 6h - sábado, domingo e feriados de 6h as 18h e de 18h as 6h. Os atendimentos podem ocorrer no Centro de Saúde, na residência do paciente ou no local do acidente, todos no Município de Alto Caparaó. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento do profissional até o local determinado no prazo máximo de 10 minutos. O acionamento do profissional se dará no telefone informado pela Contratada. O deslocamento do profissional até a UPA eleita para acompanhamento do paciente ocorrerá em ambulância do Município.	300	SV
0002	000017522	PRONTIDÃO 12H. Serviço qualificado na categoria de técnico de enfermagem ou enfermeiro para atendimento de situações emergenciais, quando solicitado: - de segunda a sexta feira de 18h as 6h - sábado, domingo e feriados de 6h as 18h e de 18h as 6h. Os atendimentos podem ocorrer no Centro de Saúde, na residência do paciente ou no local do acidente, todos no Município de Alto Caparaó. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento do profissional até o local determinado no prazo máximo de 10 minutos. O acionamento do profissional se dará no telefone informado pela Contratada.	400	SV



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## ANEXO II

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO MÉDIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

#### 1. DO VALOR ESTIMADO

Código	Item	Descrição do Produto	Unidade	Preço Médio
000017522	00001	PRONTIDÃO 12H. Serviço qualificado na categoria de técnico de enfermagem ou enfermeiro para atendimento de situações emergenciais, quando solicitado, com o acompanhamento do paciente até a UPA eleita. - de segunda a sexta feira de 18h as 6h - sábado, domingo e feriados de 6h as 18h e de 18h as 6h. Os atendimentos podem ocorrer no Centro de Saúde, na residência do paciente ou no local do acidente, todos no Município de Alto Caparaó. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento do profissional até o local determinado no prazo máximo de 10 minutos. O acionamento do profissional se dará no telefone informado pela Contratada. O deslocamento do profissional até a UPA eleita para acompanhamento do paciente ocorrerá em ambulância do Município.	SV	105,00
000017522	00002	PRONTIDÃO 12H. Serviço qualificado na categoria de técnico de enfermagem ou enfermeiro para atendimento de situações emergenciais, quando solicitado: - de segunda a sexta feira de 18h as 6h - sábado, domingo e feriados de 6h as 18h e de 18h as 6h. Os atendimentos podem ocorrer no Centro de Saúde, na residência do paciente ou no local do acidente, todos no Município de Alto Caparaó. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento do profissional até o local determinado no prazo máximo de 10 minutos. O acionamento do profissional se dará no telefone informado pela Contratada.	SV	70,00



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Anexo III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó /MG, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Declara ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa e assinatura do representante legal)

**OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....  
Razão Social da Empresa e Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Proposta Comercial para **prestação de serviços**, conforme as especificações contidas no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial em epígrafe, e seus Anexos.

Empresa/Nome : \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Sócio Administrador: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Dados Bancários para pagamento: banco, agência, conta corrente.

Item	Descrição do Produto	Quant	Un	Preço
1	PRONTIDÃO 12H. Serviço qualificado na categoria de técnico de enfermagem ou enfermeiro para atendimento de situações emergenciais, quando solicitado, com o acompanhamento do paciente até a UPA eleita. - de segunda a sexta feira de 18h as 6h - sábado, domingo e feriados de 6h as 18h e de 18h as 6h. Os atendimentos podem ocorrer no Centro de Saúde, na residência do paciente ou no local do acidente, todos no Município de Alto Caparaó. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento do profissional até o local determinado no prazo máximo de 10 minutos. O acionamento do profissional se dará no telefone informado pela Contratada. O deslocamento do profissional até a UPA eleita para acompanhamento do paciente ocorrerá em ambulância do Município.	600	SV	
2	PRONTIDÃO 12H. Serviço qualificado na categoria de técnico de enfermagem ou enfermeiro para atendimento de situações emergenciais, quando solicitado: - de segunda a sexta feira de 18h as 6h - sábado, domingo e feriados de 6h as 18h e de 18h as 6h. Os atendimentos podem ocorrer no Centro de Saúde, na residência do paciente ou no local do acidente, todos no Município de Alto Caparaó. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento do profissional até o local determinado no prazo máximo de 10 minutos. O acionamento do profissional se dará no telefone informado pela Contratada.	800	SV	

A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme condições previstas no Edital da Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa e Assinatura do Representa Legal

**OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

## ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

### CONTRATO Nº XXXX/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO  
CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO, SR.  
\_\_\_\_\_, E

\_\_\_\_\_.

Pelo presente Termo de Contrato, MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luciano Breder, nº. 15 - Liberdade, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente na \_\_\_\_\_ – em Alto Caparaó – MG, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de saúde para prestação de serviços profissionais na área de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem, em regime de prontidão, de acordo com o descrito nos anexos no Edital, para atendimento no Município de Alto Caparaó/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde juntamente com o Responsável Técnico do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor unitário o constante no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que solicitado pelo contratado e aceito pela Administração, e que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO**

5.1 - Os serviços deverão ser executados no Município de Alto Caparaó sob o regime de prontidão de 12 (doze) horas;

5.2 - Os profissionais deverão estar à disposição imediata para o atendimento, assim que forem acionados através do telefone emergencial, fazendo uma triagem e, em seguida, deslocando-se até a residência do paciente com no máximo 10 minutos, para juntamente com um motorista de plantão prestar atendimento da emergência;

5.2.1 – Durante o atendimento, constatada a necessidade, o profissional deverá acompanhar o paciente no deslocamento até a Unidade de Pronto Atendimento eleita. Durante o deslocamento o profissional deverá permanecer ao lado do paciente e será de sua responsabilidade a realização dos procedimentos necessários e autorizados pelo COREN;

5.2.2 – Havendo a necessidade de acompanhamento do paciente durante o seu deslocamento até a UPA eleita, haverá o pagamento da prontidão com deslocamento;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.2.3 – A comprovação do deslocamento será realizada através da apresentação de documento emitido pelo hospital em que for encaminhado o paciente, comprovando que o profissional o acompanhou.

5.3 – O Responsável Técnico da Empresa juntamente com o Responsável Técnico do Município resolverão os casos omissos para aprimoramento dos serviços e resolução dos problemas que porventura surgirem, devendo:

- a) gerenciar a escala de prontidão;
- b) resolver qualquer problema na equipe de Técnicos de Enfermagem, bem como fazer ocorrências para possíveis notificações à Empresa por descumprimento total ou parcial do Contrato, bem como quando necessitar de autorização para transferências em UTI móvel;
- c) criação de protocolos de urgência e emergência, atividades administrativas e assistenciais no Centro de Saúde, de acordo com as necessidades da equipe.

5.4 – Em razão da necessidade de disponibilização por parte da Contratada de profissionais de prontidão de segunda a sexta feira no período noturno e finais de semana e feriados nos dois turnos, deverão ser disponibilizados no mínimo 7 (sete) profissionais com capacitação mínima em Técnico de Enfermagem;

5.4.1 Os profissionais disponibilizados pela Empresa deverão atuar com responsabilidade, compromisso, pontualidade, eficiência, respeito, profissionalismo, educação e cordialidade no trato com o paciente e demais envolvidos no atendimento. Devendo substituir de imediato aquele que portar de forma diversa e gerar reclamações;

5.5 – A prontidão ocorrerá no período noturno (18h as 6h) de segunda a sexta feira. No sábado, domingo e feriado a prontidão ocorrerá de 6h as 18h e de 18h as 6h.

5.5.1 – O deslocamento do profissional até o local acionado que poderá ser o Centro de Saúde, a residência do paciente ou o local do acidente, será de responsabilidade da Contratada.

5.5.2 – O deslocamento do profissional para acompanhamento do paciente até a UPA eleita ocorrerá na ambulância do Município.

5.5.3 – O Município não disponibilizará alojamento para os profissionais de prontidão, ficando a cargo da Contratada essa obrigação.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.6 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais disponibilizados pela Empresa são única e exclusivamente de responsabilidade da mesma.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.0122.0070.2034.102.000.3.3.90.39.00.00-0132

10.0122.0070.2035.102.000.3.3.90.39.00.00-0140

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI**

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, XX DE XXXXXXXX DE 2020.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**